



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ADENDO**

**ADENDO MODIFICADOR I**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.501081/2021-85/SEDUC/RO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desratização, descupinização e manejo, incluindo o fornecimento de todo material necessário à adequada prestação de serviços (isca, equipamentos, ferramentas EPI'S, uniformes, etc) por um período de 12 meses, em atendimento às unidades escolares da rede pública estadual e unidades administrativas da SEDUC.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 48/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 13 de abril de 2022, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que **o mesmo sofreu alterações, conforme Errata 02/2022 elaborada pela SEDUC, no subitem 9.2.4 – Das Declarações do Termo de Referência, bem como no subitem 13.8 - Outros documentos exigíveis - 13.8.1 Das Declarações do Edital, passando a valer a seguinte redação:**

**A) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**"9.2.4 – Das Declarações do Termo de Referência**

**9.2.4.2. Declaração de que atende plenamente** a Portaria nº 354 de agosto de 2006 e RDC nº 52 de outubro de 2009 – Normas Técnicas para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas e que **reúne condições de apresentar, quando requerida por ocasião da contratação, os seguintes documentos:**

- a) **Registro de Responsável técnico junto ao respectivo conselho;**
- b) **Registro da empresa junto ao conselho**, de seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA;  
(Obs.: Não será definido um conselho de classe específico, em razão da variedade de categorias profissionais que podem ser aptas a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência)
- c) **Procedimento Operacional Padronizado – POP**, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA;
- d) **Certificado de Vistoria Veicular – CVV** e Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC supracitada;
- e) **Licença ambiental ou termo equivalente**, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente ou outro órgão ambiental competente;
- f) **Licença sanitária ou termo equivalente**, emitida pelo órgão sanitário competente;

**9.2.4.3.** Os documentos comprobatórios relativos às condições estabelecidas nas declarações constantes no subitem 9.2.4., deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII – B, 2 – Das vedações – da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

**9.2.4.3.1.** A assinatura do instrumento contratual, fica condicionada a apresentação, dos documentos comprobatórios das condições declaradas em atendimento aos subitens 9.2.4.1.1. e 9.2.4.2, deste TR, por parte da futura prestadora dos serviços."

## **B) DO EDITAL**

### **"13.8.1 Das Declarações do Edital**

**13.8.1.1. Declaração de que atende plenamente** a Portaria nº 354 de agosto de 2006 e RDC nº 52 de outubro de 2009 – Normas Técnicas para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas e que **reúne condições de apresentar, quando requerida por ocasião da contratação, os seguintes documentos:**

a) **Registro de Responsável técnico junto ao respectivo conselho;**

b) **Registro da empresa junto ao conselho**, de seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA;

(Obs.: Não será definido um conselho de classe específico, em razão da variedade de categorias profissionais que podem ser aptas a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência)

c) **Procedimento Operacional Padronizado – POP**, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA;

d) **Certificado de Vistoria Veicular – CVV** e Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC supracitada;

e) **Licença ambiental ou termo equivalente**, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente ou outro órgão ambiental competente;

f) **Licença sanitária ou termo equivalente**, emitida pelo órgão sanitário competente;

**13.8.1.1.2.** Os documentos comprobatórios relativos às condições estabelecidas nas declarações constantes no subitem 9.2.4., deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII – B, 2 – Das vedações – da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

**13.8.1.1.3.** A assinatura do instrumento contratual, fica condicionada a apresentação, dos documentos comprobatórios das condições declaradas em atendimento aos subitens 9.2.4.1.1. e 9.2.4.2, deste TR, por parte da futura prestadora dos serviços."

As demais informações permanecem inalteradas.

**Fica reagendada a sessão pública de abertura para o dia 25/05/2022 às 10h00min** (horário de Brasília – DF), **endereço site de licitações [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9270 ou pelo e-mail: [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com)

Publique-se

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2022.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300131839.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 11/05/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028727861** e o código CRC **09301D26**.

